



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 41/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023
PROCESSO Nº 11142/2023

1- DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO N° 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2- DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CARECA AUTOCAR SERVICOS MECANICOS E ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO:	SEDE NA RUA MAJOR JOAO TELES, Nº 330, LOTE 02, CONJ. SOL NASCENTE BAIRRO JABOTIANA, CEP 49095230, ARACAJU/SE
CNPJ Nº:	15.418.182/0001-92
TELEFONE:	(79) 3042-1180
E-MAIL:	PAULOFILHOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
INSC. ESTADUAL:	27.137.400-4
REPRESENTANTE LEGAL	NATANAEL NASCIMENTO LEITE
CPF:	833.968.615-15
CART. IDENT:	1527443 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além do Processo Administrativo nº 11142/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação de empresa para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TIPO AMBULÂNCIA E MOTOCICLETAS DA SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

1.2. Do objetivo:

1.2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção de Veículos Automotores e Motocicletas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou similares, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem, pintura e adesivos, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, assistência de guincho 24 horas, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidro e película, serviço de higienização/lavagem/estética, serviço acessório de som veicular, serviço de marcenaria dentro dos veículos e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, que fazem parte da frota oficial da Secretaria de Estado da Saúde (**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**), incluindo os veículos que fazem parte da **SAMU 192 SERGIPE**, conforme especificações descritas

1.3. Especificações dos Veículos e Custos Estimados e Procedimentos;

1.3.1. Frota oficial de veículos e motocicletas desta Secretaria com quantitativo/marca e Modelo, conforme quadros abaixo;

LOTE 3: MERCEDES-BENZ / DIESEL
SAMU 192 SERGIPE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	Marca	Descrição do Veículo	Placa	Combustível
1	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB9443	DIESEL
2	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB2933	DIESEL
3	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB2931	DIESEL
4	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB9454	DIESEL
5	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB2941	DIESEL
6	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB9435	DIESEL
7	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD3476	DIESEL
8	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD3475	DIESEL
9	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD3473	DIESEL
10	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD3472	DIESEL
11	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD3471	DIESEL
12	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD3451	DIESEL
13	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD3454	DIESEL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

14	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD3455	DIESEL
----	------	------	--------	---	---------	--------

LOTE 7: PEUGEOT / GASOLINA
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (SES)

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	MARCA	Descrição do Veículo	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7285	GASOLINA
2	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7033	GASOLINA
3	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7027	GASOLINA
4	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7034	GASOLINA
5	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-6432	GASOLINA
6	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7035	GASOLINA
7	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7038	GASOLINA
8	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7028	GASOLINA
9	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7036	GASOLINA
10	2016	2017	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QKY-5836	GASOLINA
11	2016	2017	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QKY-8112	GASOLINA

LOTE – 8: MOTOS / GASOLINA – SAMU 192 SERGIPE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	MARCA	Descrição do Veículo	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5141	GASOLINA
2	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5164	GASOLINA
3	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5155	GASOLINA
4	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5136	GASOLINA
5	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5135	GASOLINA
6	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5144	GASOLINA
7	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5147	GASOLINA
8	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5137	GASOLINA
9	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	OEM-1808	GASOLINA
10	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	NVL-0347	GASOLINA
11	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	NVL-0307	GASOLINA
12	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	OEM-1918	GASOLINA
13	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAL-1271	GASOLINA
14	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAK-9511	GASOLINA
15	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAL-1181	GASOLINA
16	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAL-1741	GASOLINA
17	2008	2008	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAL-1981	GASOLINA

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

18	2008	2008	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAK-9461	GASOLINA
19	2008	2008	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAK-9331	GASOLINA
20	2008	2008	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAL-1951	GASOLINA
21	2008	2008	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAL-1961	GASOLINA

LOTE 10: MOTOS / GASOLINA
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	MARCA	Descrição do Veículo	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5165	GASOLINA
02	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5162	GASOLINA
03	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5142	GASOLINA

LOTE 12: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (SES) FIAT FIORINO
AMBULÂNCIA/GASOLINA

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	MARCA	Descrição do Veículo	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	2021	2021	FIAT	FIORINO	RIP-3I08	GASOLINA
2	2021	2021	FIAT	FIORINO	QMN-2G60	GASOLINA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições definidas na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor Global anual estimado para o presente CONTRATO é **R\$ 3.065.469,84 (Três milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** a serem pagos, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados na prestação dos serviços. Os valores a serem praticados e, efetivamente, pagos pelos procedimentos efetuados serão aqueles homologados no PE 270/2023.

3.2. Custos Totais Estimados, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

LOTE	DESCRIPÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE ESTIMADA (12 meses)	VALOR ANUAL	MARCA
03	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra).	Hora técnica	4.200	R\$649.662,84	SEM MARCA
03	Peças e Acessórios Originais ou genuínos.	Peças	01	R\$658.242,00	SEM MARCA
07	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra).	Hora técnica	2.200	R\$359.000,00	SEM MARCA
07	Peças e Acessórios Originais ou genuínos.	Peças	01	R\$355.602,00	SEM MARCA
08	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra).	Hora técnica	1.700	R\$289.000,00	SEM MARCA
08	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	Peças	01	R\$246.186,00	SEM MARCA
10	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra).	Hora técnica	700	R\$117.900,00	SEM MARCA
10	Peças e Acessórios Originais ou genuínos.	Peças	01	R\$127.652,00	SEM MARCA
12	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra).	Hora técnica	750	R\$124.000,00	SEM MARCA
12	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	Peças	01	R\$138.225,00	SEM MARCA

- 3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados na execução dos serviços objeto deste contrato e da licitação, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento para Setor Financeiro, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 3.3.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pela Gerência de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e dos documentos comprobatórios nos termos do item “3.1”devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação do serviço.

3.6. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

3.7. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do Município competente para arrecadação do tributo.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item “3.4”, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo as Unidades nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

3.10. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelas Unidades, ficando assegurado ao licitante vencedor tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

3.11. A SES pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Contrato.

3.12. Garante-se à CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos artigos 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

3.13. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.



3.14. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

3.15. Os valores dos serviços permanecerão irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;

3.16. Poderá ser admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observadas as exigências do art. 57, §1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a doze meses;

3.17. Os preços contratuais somente poderão ser reajustados, depois de decorridos 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, com base no INPC acumulado do ano anterior ao reajuste.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples Apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

3.18. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no item “3.5” desta cláusula reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.19. No caso de atraso de pagamento, serão utilizados, para atualização do valor mencionado no item 3.3 desta Cláusula, índices oficiais adotados para o Setor Solicitante da SES, sendo este o de menor impacto para a Administração.

3.20. Da Subcontratação:

3.20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

3.20.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

3.20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo da execução do contrato **terá vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A CONTRATADA prestará os serviços contratados de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

4.3. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

4.3.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

4.3.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos deste a SES.

4.3.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

4.3.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

4.3.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados conforme definido nos termos deste contrato:

5.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato;

5.1.2. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares;

5.1.3. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos;

5.1.4. A CONTRATADA fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel;

5.1.5. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas;

5.1.6. Local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.1.7. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio;
- 5.1.8. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina;
- 5.1.9. ACONTRATADA, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará a SES, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item;
- 5.1.10. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;
- 5.1.11. As Unidades analisarão os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a SES autorizará à CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;
- 5.1.12. As Unidades não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao resarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido;
- 5.1.13. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a CONTRATADA deverá informar o fato a SES. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pela SES, através da Gerência de Transportes, ou por outro setor indicado pelo Gabinete do Secretário;
- 5.1.14. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;
- 5.1.15. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais;
- 5.1.16. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes da SES;
- 5.1.17. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo;

5.1.18. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Gerência de Transportes da SES e a CONTRATADA, observando os preços praticados no mercado;

5.1.19. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da CONTRATADA, já inclusos no valor da mão de obra;

5.1.20. Os representantes, através da Gerência de Transportes, terão livre acesso à oficina da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução

5.1.21. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante indicado da Secretaria do Estado da Saúde (SES);

5.1.22. Após a manutenção, entregar os veículos a Gerência de Transportes SES devidamente limpos, interna e externamente;

5.1.23. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato.

5.2. Prazo para execução dos Serviços e da Garantia:

5.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas;

5.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes da SES:

- a) De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis;
- d) De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dia úteis;
- e) De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

5.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem “5.2.2”, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

5.4. Prazos Mínimos de Garantia:

- a) A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados;

- b) As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer;
- c) Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).

5.5. O tempo de execução do serviço para Motocicletas será medido de acordo com sua complexidade e será fiscalizado e atestado pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os seguintes prazos:

- a) Suspensão: até 01(um) dia útil;
- b) Mecânica em geral: até 03(três) dias úteis;
- c) Retifica de motor: até 04 (quatro) dias úteis; • Solda, funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis;
- d) Serviços elétricos e eletrônicos: 01(um) dia útil;
- e) Reboque gratuito das motocicletas para a oficina: 01(um)dia útil.

5.6. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pela SES.

5.7. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

5.8. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos a SES.

5.9. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

5.10. Da estrutura mínima de atendimento:

5.10.1. A CONTRATADA deverá ter sua oficina devidamente instalada dentro de **um raio máximo de 25KM (vinte e cinco) quilômetros do Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo**, CEP: 49.097-670- Aracaju/SE, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol;

5.10.2. Pátio de estacionamento para Ambulância/Motocicletas Samu: O espaço físico da oficina da CONTRATADA deverá ter uma área edificada e coberta de no mínimo de 1.900 m²

(área estimada levando em consideração que será necessário receber até 10% dos veículos previstos neste termo, considerando o histórico de ordens de serviços expedidas nos últimos anos) para a preservação segura dos veículos em seu poder;

5.10.3. Pátio de estacionamento para os veículos automotores: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 10% (dez por cento) do total dos veículos previstos neste Projeto;

5.10.4. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;

5.10.5. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- a) Elevadores para veículos (passeio e utilitários), no mínimo 4 elevadores;
- b) Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc);
- c) Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- d) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- e) Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
- f) Ferramentas especiais para suspensão;
- g) Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
- h) Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
- i) Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
- j) Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;
- k) Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;
- l) Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes e etc.);
- m) Aparelho de alinhamento;
- n) Aparelho para balanceamento;
- o) Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras;
- p) Equipamentos para cartes de rodas traseiras e dianteiras;
- q) Aferidor de cambagem;
- r) Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras;
- s) Ferramentas em geral para retífica e substituição de peças em geral;
- t) 03 (três) rampas hidropneumáticas para execução da manutenção das motocicletas, bem como disporá de pelo menos 03 (três) mecânicos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

especializados nas marcas Honda e Yamaha, com experiência comprovada de no mínimo 02(dois) anos em carteira de trabalho assinada;

5.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelas Unidades, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Projeto e do Contrato.

5.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelas Unidades, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Projeto e do Contrato.

5.13. A CONTRATADA deverá apresentar do profissional na área de Engenheiro Mecânico comprovação do Certificado expedido por instituição competente, como também habilitação registrada no CREA/Sergipe ou local da sede do licitante.

5.14. A CONTRATADA deverá comprovar a Licença Ambiental vigente a data do certame.

5.15. A CONTRATADA deverá comprovar Licença de Funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiro.

5.16. Seguro dos Funcionários e do Prédio da empresa em nome da CONTRATADA.

5.17. Apresentar contrato da Licença da Audatex ou similar a tabela de preço das montadoras.

5.18. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional – a CONTRATADA deverá comprovar possuir no seu quadro permanente de funcionários ou de dirigentes, na data de apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que tenha executado serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação; devidamente comprovadas por instituição competente e registro no CREA e Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro CAT. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item acima pertence ao quadro da empresa contratada, poderá ser feita através de: cópia de um Pré-Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços; caso seja diretor ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social registrado no órgão competente ou cópia da ata de eleição do diretor, em se tratando de Sociedade Anônima; ou cópia da CTPS ou contrato, se for empregado da licitante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.19. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional – a CONTRATADA deverá comprovar possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado no CREA mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico expedido pela CREA da região onde os serviços foram executados, em nome da licitante, que comprovem a execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estimado do objeto desta licitação.

5.20. Procedimento para manutenção dos veículos e motocicletas:

5.20.1. Manutenção: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

5.20.2. Manutenção Preventiva: Revisão regular a cada 10.000 km ou 01 (um) ano com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

5.20.3. Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

5.20.4. Serviço de Reboque: Serviços de socorro através de veículo do tipo guincho.

5.20.5. Serviço de Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motores movidos a gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.

5.20.6. Serviço de Lanternagem: Serviços de troca e/ou conserto de lataria.

5.20.7. Serviço de Pintura: Serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida.

5.20.8. Serviço de Capotaria: Serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

- 5.20.9. **Serviço em Sistema Elétrico:** Serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
- 5.20.10. **Serviço em Sistema Hidráulico:** Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
- 5.20.11. **Serviço de Borracharia completa:** Consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.
- 5.20.12. **Serviço de Balanceamento e Alinhamento:** Serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo.
- 5.20.13. **Serviço de Suspensão:** Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.
- 5.20.14. **Serviço de Instalação de Acessórios:** Serviço de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.
- 5.20.15. **Serviço de Vidraceiro:** Serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e colocação de película.
- 5.20.16. **Serviço de Ar-condicionado:** Serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.
- 5.20.17. **Serviço de Marcenaria:** Serviço de reparo e montagens de armários e suporte nas ambulâncias e etc.

5.21. Das condições de recebimento dos serviços e peças:

5.21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73 incisos I e II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

5.21.2 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no contrato.

5.21.3 **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinada pelas partes, após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços, peças solicitadas, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

5.21.4 Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelas Unidades.

5.21.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato e não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Unidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.21.6 Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte das Unidades, ou por outro servidor designado para esse fim.

5.21.7 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

5.21.8 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre as Unidades qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.21.9 Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.21.10 O representante das Unidades anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.21. Disposições Gerais:

5.21.1. A CONTRATADA poderá vistoriar a frota de veículos na Gerência de Transportes, por intermédio de seu representante, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor designado para esse fim.

5.21.2. A CONTRATADA, que não realizar a vistoria, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

5.21.3. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando a necessidade de observância aos cuidados necessários tratando-se de viaturas oficiais de propriedade das Unidades da SES.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde:



ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALORES
242	3.3.90.30	FR1600	271.328,40
		FR 1500	633.099,60
	3.3.90.39	FR1600	281.598,85
		FR 1500	657.063,99
27	3.3.90.30	FR 1500	621.479,00
	3.3.90.39		600.900,00
VALOR TOTAL R\$ 3.065.469,84			

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. Comprometer-se á a CONTRATADA:

- 7.1.1. Manter durante toda a execução dos serviços o percentual de vagas reservadas pela Lei 9.166 de 13 de Janeiro de 2023, conforme Cláusula Décima Terceira;
- 7.1.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Terno e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços;
- 7.1.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 7.1.4. Atender aos chamados das Unidades no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo;
- 7.1.5. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho;
- 7.1.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- 7.1.7. Fornecer a Gerência de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item;
- 7.1.8. Comunicar imediatamente a Gerência de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 7.1.9. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela Gerência de Transportes das Unidades;
- 7.1.10. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto as Unidades, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.1.11. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste;
- 7.1.12. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos e das motos descritos no item “1.2.1”, para aplicação imediata nos serviços rápidos;
- 7.1.13. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos;
- 7.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes;
- 7.1.15. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos da frota da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- 7.1.16. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, quando da realização do pagamento pelas Unidades, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para este SES;
- 7.1.18. Possuir seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da SES, sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual;
- 7.1.19. Responder pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 7.1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referencia ou no presente Contrato;
- 7.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.22. Possuir licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe para operação de atividades de manutenção e reparação de veículos, nos termos do art 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 e do art.42, da Lei Estadual nº 5.858/2006;
- 7.1.23. Apresentar, para assinatura do contrato, Atestado de Regularidade, expedida pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Sergipe nos termos da Lei Estadual nº 4.183/1999;
- 7.1.23.1. A apresentação do referido atestado de regularidade em tempo hábil para assinatura do contrato sob sua responsabilidade exclusiva sob pena do Contratante não assinar o contrato;
- 7.1.23.2. Não será concedido prazo extra para assinatura do contrato;
- 7.1.24. Apresentar o Alvará/Licença expedido pelo corpo de Bombeiros de Sergipe, contra incêndio e pânico, nos termos da Portaria nº 067/2015-GCG, (art. 30, IV da Lei nº 8666/93) para assinatura do contrato;
- 7.1.25. Comprovar, para assinatura do Contrato, possuir em seu quadro funcionários ou de dirigentes, na data prevista para apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que tenha executado serviços com características semelhante às do objeto da presente licitação; devidamente comprovada por instituição competente e registro no CREA. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, “é o que se depreende do Acórdão nº 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 23.01.2010”. Porém demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços; caso seja diretor ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social registrado no órgão competente ou cópia da ata de eleição do diretor;
- 7.1.26. Comprovar, para assinatura do contrato, a formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado, ou outro documento expedido pelos fabricantes/representantes, fabricantes de autopeças, empresas especializadas em treinamentos, empresas do ramo automotivo, escola técnica, SENAI ou outros correlatos.
- 7.1.27. A comprovação de que o profissional de técnico referido no item anterior, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

trabalhista e regido pela legislação comum, “é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 23.01.2010”.

7.1.28. Apresentar Apólice Seguro do prédio da Oficina, onde esteja instalada a empresa com cobertura para ramo de atividade abrangendo atividades inerentes a oficinas ou centro automotivos;

7.1.29. Ter estrutura fixa para realizar serviço de chaparia e pintura de veículos da frota, como ter uma cabine metálica para pintura de veículos totalmente vedada, com dimensões mínimas de 6,0m de comprimento x 4,0m de largura e 3,0m altura;

7.1.30. Apresentar quando for assinar o contrato o Atesto de Regularidade Corpo de Bombeiro na classificação de Serviço automotivo e assemelhados;

7.1.31. Ter em seu espaço físico o Sistema de Segurança no local, com câmeras de videomonitoramento 24 horas que permita gravação.

7.1.32. O custo das peças necessárias que venham a serem adequadas para cada serviço, terá como limite máximo e será dimensionada de acordo com a Tabela do Fabricante dos Veículos; Tabela Audatex e/ou similar.

7.2. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a:

7.2.1. Encaminhar a empresa contratada os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pela Gerência de Transportes da SES, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa contratada e a segunda do Setor de Transportes;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo Contrato;

7.2.3. Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.2.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa contratada;

7.2.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

7.2.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item “3.2” deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.2.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto e no respectivo Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, Da Lei nº 10.520/2002)c/c
Decreto Estadual nº 24.912/07**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no item 8.1, inciso II, “a” e “b”, além dos incisos III e IV do mesmo item;


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º A rescisão do contrato a que trata o §1º do item “9.1”, poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados, não recaindo à esta nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APlicável À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 270/2023** que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo **11142/2023**;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

12.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

12.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

12.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

12.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

12.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

12.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

12.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

12.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

12.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

12.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

12.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

12.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

13.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual **de 2% (dois) por cento do respectivo contrato administrativo**.

13.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

13.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “13.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a Gerência de Transportes da Secretaria de Estado da Saúde/SES a competência para designar, o(s) nome(s) do(s) servidor(es), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato qual seja:

- a) JANDE BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF: XXX.593XXX-04 e RG: 1030118 SSP/SE;
- b) LISIANE DA SILVA BARBOSA, inscrita no CPF: XXX.023.XXX-89 e RG: 3.405.646-7.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais especialmente pelos danos causados as Unidades ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§3º Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da SES, para representá-lo sempre que for necessário.

§4º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução de materiais empregados.

16.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar a Diretoria Financeira da SES, documento que relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA;
- b) Solicitar a CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- e) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de Abril de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

EMPRESA CARECA AUTOCAR SERVICOS MECANICOS E ENGENHARIA LTDA
REPRESENTADA POR NATANAEL NASCIMENTO LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF